

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO N. 1078

Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística do Estado do Espírito Santo.



SOCIEDADE DE ARTES GRAPHICAS

VICTORIA

1913

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO N. 1078

Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística do Estado do Espírito Santo.



SOCIEDADE DE ARTES GRAPHICAS

VICTORIA

1913

20-1



DECRETO N 1.078

Approva o Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Estado, usando de atribuição constitucional

DECRETA :

Art. Unico. Fica aprovado o Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística do Estado do Espírito Santo, expedido pela Directoria de Segurança Publica, e que com este baixa.

O Secretario do governo faça publical-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Espírito Santo, em 19 de Março de 1912.

JERONYMO DE SOUZA MONTEIRO.
Carlos Xavier Paes Barreto.

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO
BIBLIOTECA

N.º

1408

DATA

26-9-78

Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatística

CAPITULO I

Do gabinete, sua natureza e seus fins

Art. 1.º O gabinete de identificação e estatística creado pela lei n. 799 de 13 de Janeiro de 1912, constitue uma repartição annexa á Directoria de Segurança Publica, subordinada directamente ao respectivo director.

Art. 2.º O gabinete será de character ao mesmo tempo civil, policial e judiciario.

Art. 3.º Compete ao gabinete :

I)—Identificar.

a) As pessoas honestas e de bons antecedentes comprovados, que requererem ao Director de Segurança Publica ;

b) Os candidatos a empregos publicos, a assentamento de praças e os empregados subordinados á mesma Directoria, fornecendo a todos as provas de sua identidade, devendo tal documento valer como folha corrida ;

c) Todos os criminosos, sem distincção de idade, sexo ou condicção social, não exceptuados no art. 6º deste Regulamento.

II)—Fornecer, mediante pedido ao Director de Segurança Publica, a todas as pessoas detidas pela primeira vez, um attestado negativo provando que ainda não fôram identificadas criminalmente.

III)—Photographar os cadaveres desconhecidos, os objectos e instrumentos empregados na pratica dos crimes e contravenções, posição, situação, habitos externos das victimas, local dos crimes, manchas, dedadas, impressões visiveis e as invisiveis reveladas.

IV)—Organisar o serviço de identificação civil e criminal separadamente, sob as bases da identificação,

de modo a poder habilitar a policia, o ministerio publico e a justiça em geral, com todos os elementos de informações que possam ser uteis para prova do gráo de temibilidade dos delinquentes sujeitos a processo.

V) — Organisar com inteira minucia e regularidade os dados estatísticos sobre crimes, prisões, fugas de presos, suicídios e desastres.

VI) — Entreter com os gabinetes congêneres de outros Estados a permuta de fichas dactyloscópicas e informações uteis para o reconhecimento e captura de criminosos.

VII) — Expedir certidões, folhas de antecedentes e attestados de bõa conducta que forem requisitados ou requeridos em bõa e devida forma ao Director de Segurança Publica.

Art. 4.º A certidão, attestado ou folha corrida levará sempre a indicação do numero da prova de identidade da pessoa a quem se referir; terá fé publica que affirme bom procedimento anterior, quer registre casos de reincidencia ou simplesmente de máus antecedentes.

CAPITULO II

Da identificação

Art. 5.º A identificação é obrigatoria :

I — Para os candidatos a empregos publicos estaduais ;

II — Para os empregados subordinados á Directoria de Segurança Publica ;

III — Para a força publica estadual ;

IV — Para os individuos presos.

a) Em flagrante delicto ;

b) Por despacho e mandado de prisão preventiva ;

c) Por despacho de pronuncia ;

d) Por sentença condemnatoria.

Art. 6.º Exceptuam-se do ultimo numero do art. antecedente os individuos presos por crimes politicos, calumnia, injuria, adulterio, duello, prisão administrativa ou por causa civil (detenção pessoal) e contravenções, salvo os que se referirem a jogo, mendicidade, embriaguez, vagabundagem, capoeiragem e uso de nomes suppostos.

Art. 7.º Quando se tratar do caso do § III do art. 5 o commando do corpo militar de policia remetterá o identificando acompanhado do memorandum do modelo n. 8 e, tratando-se de presos, estes serão acompanhados pelo do modelo n. 1 enviado pelo carcereiro ou administrador da prisão respectiva.

Art. 8.º A identificação constará do seguinte :

a) Photographia de frente e de perfil, na escala de redução que mais convier.

b) Impressão das linhas papillares das extremidades digitaes das suas duas mãos podendo tambem serem tomadas as impressões palmares, e, quando precisas para qualquer pesquisa a das plantas dos pés.

c) Filiação morphologica e descripção da mesma com indicação de signaes característicos, marcas e signaes particulares, taes como cicatrizes, tatuagens, anomalias congenitas accidentaes ou adquiridas.

Art. 9.º Das marcas e signaes a que se refere a letra c do art. antecedente só serão annotados os que forem visiveis na vida ordinaria, sendo prohibido o desnudamento, embora parcial, do detento.

CAPITULO III

Do Processo

Art. 10. Para se proceder a identificação o carcereiro da cadeia da Capital fará bisemanalmente ás quartas-feiras e aos sabbados, ao meio dia, que os presos recolhidos á cadeia durante a semana não exceptuados no art. 6.º deste regulamento, sejam apresentados no gabinete acompanhado de uma guia (modelo n. 1) da qual consta a data do recolhimento de cada preso, sua qualificação, dia, hora, logar e motivo da prisão e autoridade á cuja disposição está.

Art. 11. O gabinete fará immediatamente a identificação, tomando as impressões digitaes na ficha (modelo n. 2) em tantos exemplares quantos forem necessarios, nunca menos de tres, e no registro geral, recebendo uma e outro a mesma numeração, fazendo-se a escripturação nesta de accôrdo com a guia e devendo o preso assignar, quando souber, não só as fichas como o registro.

Art. 12. Na identificação expontanea, as impressões digitaes serão tomadas na ficha (modelo n. 3) e no registro civil (modelo n. 4) ficando ambos com o mesmo numero e assignados pelo identificando.

§ Unico. A escripturação do registro civil será feita de accôrdo com as declarações que o identificando fizer.

Art. 13. Quer se trate de identificação obrigatoria ou expontanea, será depois levado o identificando ao gabinete photographico por meio de um memorandum (modelo n. 5) do qual constará o seu nome e o numé-

ro que tomou na ficha e no registro, numero este que será dado á photographia e á chapa.

Art. 14. Depois de tirada a photographia será ella junta aos demais papeis e classificada a ficha para ser escripturado o cartão de registro de existencia com o mesmo numero da ficha; estes serão archivados em armarios proprios, devendo a ficha ficar na gaveta numerada a que corresponder a sua formula de classificação.

Art. 15. Se nessa gaveta já houver ficha de formula identica, far-se-á o confronto dos pontos caracteristicos dos desenhos de ambos para constatar a reincidencia e, verificada esta, ver-se-á o numero da ficha antiga para se modificar o registro anterior com a escripturação dos novos nomes e entrada.

Art. 16. Na identificação expontanea, a ficha embora seja guardada com as dos presos no mesmo armario distinguir-se-á pela côr verde do papel em que fôr impressa. A mesma côr deverão ter tambem as folhas do registro civil e os cartões do registro de existencia.

Art. 17. O gabinete remetterá directamente a autoridade, á cuja disposição se achar o preso e logo que seja feita a identificação, um boletim (modelo n. 6) para ser junto aos autos do processo.

§ Unico. As photographias dos delinquentes só serão juntas aos autos, quando fôr isso requisitado pela autoridade judiciaria.

Art. 18. E' expressamente prohibida a exhibição em publico da photographia judiciaria de qualquer processado que houver sido absolvido.

Art. 19. Os criminosos que recusarem a se submeter ao processo de identificação ficam sujeitos as penas disciplinares applicaveis aos insubordinados nas cadeias. Aquelles que tiverem as extremidades digitaes endurecidas e calejadas serão submettidos antes a um tratamento de lavagem em agua tépida e polimento de pedra pomes das mãos até que se estabeleça a maciez, dos tecidos papillares.

Art. 20. Nas identificações requeridas será inutilizada a chapa photographica á vista do requerente.

Art. 21. A identificação e a classificação das individuaes ficarão subordinadas ao systema dactyloscopico, de accôrdo com o methodo do professor D. Juan Vucetich.

CAPITULO I V

Da Carteira de Identidade

Art. 22. O gabinete fornecerá a toda pessoa reconhecidamente honesta que solicitar ao Director de

Segurança Publica em requerimento acompanhado do talão de pagamento, na Directoria de Finanças, da quantia de cinco mil réis (5\$000) mediante guia fornecida pelo gabinete, a sua carteira de identidade.

§ Unico. Esta carteira será assignada pelo Director de Segurança Publica e pelo Director do Gabinete.

Art. 23. A carteira de identidade terá curso até um anno contado da data de sua expedição, devendo ser apresentada ao gabinete, expirado esse praso, para ser visada pelo Director ou substituida, quando isso fôr julgado necessario.

Art. 24. Estas carteiras terão validade legal quer affirmem bom procedimento anterior, quer registrem casos de reincidencia ou simplesmente de máus antecedentes.

CAPITULO V

Da Estatistica

Art. 25. O gabinete organizará a estatistica policial do Estado, além da que se referir ao movimento do gabinete propriamente dito.

Art. 26. A estatistica policial comprehenderá: Suicidios e tentativas de suicidios, incendios, desastres e accidentes, tudo o que se referir a menores, loucos e indigentes, sob a rubrica de—Assistencia Publica—; movimento das prisões correccionaes, da Repartição Central da Directoria de Segurança Publica, do serviço medico-legal, da policia maritima, das cadeias e apprehensão de armas.

Art. 27. A estatistica a cargo do gabinete comprehenderá tambem os crimes e contravenções processados pela policia, sendo obrigados os escrivães do crime das comarcas do Estado e o da Egregia Côrte de Justiça a participarem ao Director de Segurança Publica as denuncias offerecidas, as pronuncias decretadas, as sentenças proferidas e as appellações e mais recursos julgados, no praso maximo de quarenta e oito horas a contar do momento em que estes actos se realisarem.

Art. 28. O serviço de estatistica far-se-á por meio de cartões proprios que habilitem a confecção dos mapps e quadros, segundo os modelos traçados pelo Director do Gabinete, devidamente approvados pelo Director de Segurança Publica.

Art. 29. O Director do Gabinete, de ordem do de

Segurança Publica, distribuirá trimestralmente ás delegacias de policia e mais repartições, os livros e mappaes necessarios para o registro dos dados estatisticos.

Art. 30. A's autoridades que trimestralmente deixarem de remetter os dados precisos ou officio justificativo de não o terem feito, será imposta a multa de dez mil réis (10\$000) pelo Director de Segurança Publica sob representação do Director do Gabinete.

CAPITULO VI

Dos Livros e dos Promptuarios

Art. 31. O gabinete terá os livros seguintes, além dos que fôrem aconselhados pela experiencia e bôa ordem do serviços : registro geral, registro civil, registro de existencia, registro de autonomazias e do movimento diario.

Art. 32. O registro geral, segundo o modelo n. 7 consiste em folhas biographicas dos presos identificados, onde serão annotadas todas as informações que lhes disserem respeito.

Art. 33. O registro civil tem a mesma natureza e fim do registro geral, mas nelle só serão annotadas as informações referentes ás pessoas que expontaneamente se identificarem (modelo n. 4).

Art. 34. A escripturação tanto de um como de outro livro será feita de accôrdo com as instrucções do Director do Gabinete.

Art. 35. O registro de existencia é um indice alfabeuco numerado e coordenado por cartões, de todas as pessoas identificadas, quer obrigatoria, quer expontaneamente, servindo-lhe de base o sobrenome que deverá ser escripto em grossos caracteres na parte superior do cartão (modelo n. 9).

Art. 36. O registro de autonomazias destina-se aos identificados que tiverem alcunhas.

Art. 37. O movimento diario destina-se ao registro de todos os trabalhos effectuados durante o dia.

Art. 38. O gabinete organizará um Promptuario em relação a cada pessoa processada e identificada, devendo serem appensos a elle todos os papeis que se referirem a um mesmo individuo.

§ 1.º Nesses papeis ficam comprehendidos : O boletim da autoridade policial ou judiciaria, com a qualificação do accusado e a copia textual da nota de culpa que lhe tiver sido entregue ; a guia ou portaria na prisão ; as ordens de passagens á disposição de

outras autoridades ; as requisições, as communicações de denuncias, pronuncia e julgamento ; a sentença final ; as ordens de habeas-corpus ; os alvarás de soltura em geral ; a copia da carta de guia etc.

§ 2.º Não se tratando de simples contraventores serão tambem registradas nos Promptuarios as noticias dos jornaes que disserem respeito a crimes e delictos, ficando essas noticias, formando parte da historia official dos accusados.

§ 3.º Serão reunidos aos Promptuarios os respectivos relatorios formulados pelos delegados e enviados aos juizes, dos quaes o escrivão da delegacia extrahirá copia, remettendo-a dentro de cinco dias ao gabinete, sob pena de suspensão.

Art. 39. Os promotores publicos e seus adjuntos sempre que offerecerem denuncias contra qualquer criminoso deverão communicar o facto ao gabinete para o devido registro no Promptuario ; cabendo ao procurador geral do Estado providenciar sempre que houver inobservancia desta disposição.

Art. 40. Para esses serviços haverá os livros que forem neccessarios segundo os modelos traçados pelo Director do Gabinete e approvados pelo de Segurança Publica.

CAPITULO VII

Do Pessoal do Gabinete

Art. 41. O pessoal do Gabinete constará de um Director, dous Amanuenses, um Photographo e um contiuo.

Art. 42. Compete ao Director ;
I—Dirigir e fiscalisar, além do serviço de identificação, todos os demais a cargo do Gabinete e os que lhe fôrem inherentes pelo Regimento Interno da Directoria de Segurança Publica ;

II—Imprimir a precisa orientação technica a todos os trabalhos do Gabinete, procurando amplial-os cada vez mais, para o que proporá ao Director de Segurança Publica as medidas tendentes a isso ;

III—Remetter mensalmente ao Director de Segurança Publica os mappaes dos trabalhos effectuados, com as observações que julgar necessarias, e bem assim, até trinta de Junho de cada anno, um Relatorio circumstanciado do movimento do Gabinete ;

IV—Manter estreitas relações com os institutos congeneres para a permuta de fichas e de informações.

V—Organisar os registros individuaes, expedi; attestados e carteiras de identidade, folhas de antecederentes, submettendo-os, antes de os entregar aos requerentes, ao visto do Director de Segurança Publica—

VI—Velar pela bõa ordem do serviço do Gabinete e fiscalisar o cumprimento de deveres por parte dos seus auxiliares ;

VII—Classificar as fichas.

Art. 43. Aos Amanuenses compete :

I—O trabalho technico da tomada das impressões digitaes e o preparo das fichas ;

II—O expediente do Gabinete e a expedição de certidões, attestados de conducta, folhas de antecedentes e carteiras de identidade ;

III—A escripturação dos diversos registros e livros existentes ;

IV—A organização systematica da estatistica policial, além da que se referir ao movimento do Gabinete propriamente dito.

Art. 44. O Director do Gabinete fará a distribuição equitativa desse serviço entre os mesmos Amanuenses, aproveitando a capacidade especial de cada um.

Art. 45. Ao Photographo compete :

I—Fazer os trabalhos de photographia, copias e ampliações de impressões dentro ou fóra do Gabinete, determinados pelo Director ;

II—Organisar e ter devidamente acondicionadas as chapas photographicas da identificação criminal, tendo cada uma o numero de ordem e o do respectivo registro, sendo responsavel por qualquer extravio dellas que houver ;

III—Entregar devidamente acabados no praso marcado pelo Director, os trabalhos de que fôr incumbido.

Art. 46. Ao Continuo compete zelar pela limpeza ao Gabinete e conservação dos objectos pertencentes do mesmo, além da execução dos demais serviços que lhe fõrem designados pelo Director.

CAPITULO VIII

Das Matriculas Facultativas

Art. 47. O Gabinete creará um registro especial, cennmatricula facultativa, para os creados e demais pesõas empregadas no serviço domestico em geral, que desejarem bõas referencias da policia, bem como para empregados do commercio, carregadores, conductores de vehiculos etc.

§ 1º—Para a inscripção nesse registro e a aquisição da carteira respectiva, com retrato, impressão e attestado, é preciso requerimento e o pagamento da taxa devida na forma do presente Regulamento.

§ 2º—Não será concedida a carteira de identidade nessas condições a nenhum individuo que tiver máus antecedentes.

§ 3º—Será cassada a carteira pertencente ao individuo processado criminalmente, mencionando-se essa circumstancia na respectiva matricula.

Art. 48. O portador da carteira de identidade sempre que deixar o emprego em que estiver deverá pedir ao patrão ou gerente da empreza em que tiver, estado, escreva nella um attestado de seu comportamento.

§ 1º—Da mesma maneira procederá o que se empregar em serviços ao publico em geral, pedindo ás autoridades municipaes, estaduais ou federaes á cuja fiscalisação obedecia, o attestado a que se refere o § anterior, quando por qualquer motivo mude de profissão ou abandone as funcções que exercia.

§ 2º—Se esse attestado fôr negado, poderá o interessado pedir ao delegado de policia á cuja jurisdicção obedecer, que syndique da razão da sahida ou mudança, devendo o mesmo delegado passar a certidão se não tiver havido causa que desabone a honorabilidade do solicitante.

CAPITULO IX

Disposições Geraes

Art. 49. O Gabinete organisará uma galeria de retratos de ladrões conhecidos e identificados para o uso privativo das autoridades policiaes e para ser consultada pelas pessõas que tiverem soffrido furto, figurando nella sómente os individuos que tiverem pelo menos duas condemnações por crime contra a propriedade, passadas em julgado.

§ Unico. Em qualquer tempo poderão os individuos que tiverem retrato nessa galeria, provar a sua reabilitação e requerer ao Director de Segurança Publica a retirada do seu retrato da mesma.

Art. 50. O serviço do Gabinete, relativo á identificação, é secreto e reservado, sendo prohibida a exhibição de cartões signalecticos e fichas.

Art. 51. Sómente podem ser permutadas as fichas de criminosos por attentados á propriedade, falsificação

de moeda, attentados graves contra as pessoas, lenocinio e attentado á liberdade de trabalho.

Art. 52. O serviço de identificação limitar-se-á por ora á capital, devendo porém, se estender aos demais municipios do Estado, com a installação de filiaes, logo isso fôr possível; quanto ao de estatística entra desde já em vigor em todo o Estado.

Art. 53. As impressões digito-palmares sangrentas, bem como as invisiveis reveladas que forem encontradas em qualquer local do crime pelo medico-legal, serão definidas, classificadas e enviadas ao Gabinete para confrontação e busca nos archivos.

Art. 54. Para esse fim, sempre que se tratar de crimes cujos vestigios possam ser encontrados no local em que foram praticados, o perito medico-legal deve ter em mira a pesquisa das impressões referidas no art. antecedente.

Art. 55. Para a bôa regularidade na escripturação das prisões do Estado fica o Director do Gabinete autorizado a fiscalisar sempre que fôr necessario, ordenando as modificações que a experiencia julgar convenientes.

Art. 56. Todas as communicações, guias, alvarás, pronuncias etc., que a cadeia civil ou penitenciaria receber, uma vez registrados nos livros respectivos, deverão ser remettidos em original ao Gabinete, onde ficarão annexados aos Promptuarios.

Art. 57. Os empregados do Gabinete ficam em tudo sujeitos ás disposições regulamentares da Directoria de Segurança Publica, a que são subordinados.

Art. 58. As omissões de ordem technica deste Regulamento serão suppridas pelas disposições da do Gabinete de Identificação da Capital Federal.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

MODELO N. 1. Tamanho 24x30
(FRENTE)

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se comunica que, entraram nesta cadeia os seguintes presos, que para ahi seguem afim de serem identificados.

Numero da matricula	NOMES	Motivo da prisão	Autoridade que mandou prender

Estado do Espirito Santo, Victoria, de
de 191....

O CARCEREIRO,

Gabinete de Identificação do Estado do Espirito Santo

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação se comunica que, entraram nesta cadeia os seguintes presos, que para ahi seguem, afim de serem identificados.

Numero da matricula	NOMES	Motivo da prisão	Autoridade que mandou prender

Estado do Espirito Santo, Victoria, de
de 191....

O CACEREIRO,

MODELO N. 1. Tamanho 24×30

(VERSO)

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

Ao Snr. Director de Identificação, se comunica que, sahiram desta cadeia os seguintes presos.

Numero da matricula	NOMES	Autoridade que mandou soltar	Em que condições (Dizer se por habeas-corpus absolvição etc).

Estado do Espirito Santo, Victoria,....de.....
de 191....

O CARCEREIRO,

Cadeia de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se comunica que, sahiram desta cadeia os seguintes presos.

Numero da matricula	NOMES	Autoridade que mandou soltar	Em que condições (Dizer se por habeas-corpus absolvição etc).

Estado do Espirito Santo, Victoria,....de.....
de 191....

O CARCEREIRO,

Gabinete de Identificação do Estado do Espirito Santo

MODELO N. 2

(Frente)

Directoria da Segurança Publica do Estado do
Espírito Santo—Brasil.

SYSTEMA VUCETICH

Gabinete de Identificação e de Estatística.

Registro geral n. . . .

SECÇÃO		SERIE
Mão esquerda		Mão direita
Secção	Pollegares	Serie
	Indicadores	
	Medios	
	Annulares	
	Minimos	

MODELO N. 2
(Verso)
Registro geral n....

Nome..... Residencia.....

Edade..... Nacionalidade..... Côr.....

Pae..... Mãe.....

Profissão..... Instrucção..... Estado civil.....

Observações.....

.....

Firma da pessoa identificada

.....

MODELO N. 3

(Frente)

Esta ficha é de cor verde

Directoria da Segurança Publica do Estado do
Espírito Santo—Brasil.

SYSTEMA VUCETICH

Gabinete de Identificação e de Estatistica.

Registro civil n. . . .

SECÇÃO		SERIE
Mão esquerda		Mão direita
	Pollegares	
	Indicadores	
	Medios	
	Anulares	
	Mínimos	

MODELO N. 3

(Verso)

Registro civil n. . . .

Gabinete de Identificação e de Estatística

Nome Residência

Edade Nacionalidade Côr

Pae Mãe

Profissão Instrução Estado civil

Observações
.....
.....

Firma da pessoa identificada

.....

Victoria, . . . de de 191

O Director,

.....

MODELO N. 4. Tamanho 39x55 (frente)

(Esta folha é de cor verde)

Gabinete de Identificação e Estatística. Directoria de Segurança Publica do Estado do Espirito Santo

Registro geral n.

Visto
O Director,

.....

Tamanho 18x8

Nome.....
 Edade..... Nacionalidade.....
 Pae.....
 Mãe.....
 Insrtucção..... Profissões.....
 Estado civil..... Residencia.....

Filiação morphologica e exame descriptivo
14x19—15 linhas

Cicatrizes, tatuagens e Marcas particulares
14x19—14 linhas

OBSERVAÇÕES

Estatura.....	Cor.....	Cabeça.....
Fronte.....		
Sobrancelhas.....	Cabello.....	
Palpebras.....		Pescoço.....
Nariz.....		Braço e ante-braço.....
Bocca.....	Bigode.....	Mãos.....
Labios.....		
Queixo.....	Olhos.....	
Orelhas.....		
Cor.....		
Cabellos.....	Outras.....	Tatuagens 6x11—21 linhas
Barba.....		
Bigode.....		
Olhos.....		
Outras particularidades.....		

10x7

O encarregado da secção de identificação :

18x9 Impressões digitaes—Mão esquerda

Impressões digitaes—Mão direita

Pollegar	Indicador	Médio	Anular	Minimo

Pollegar	Indicador	Médio	Anular	Minimo

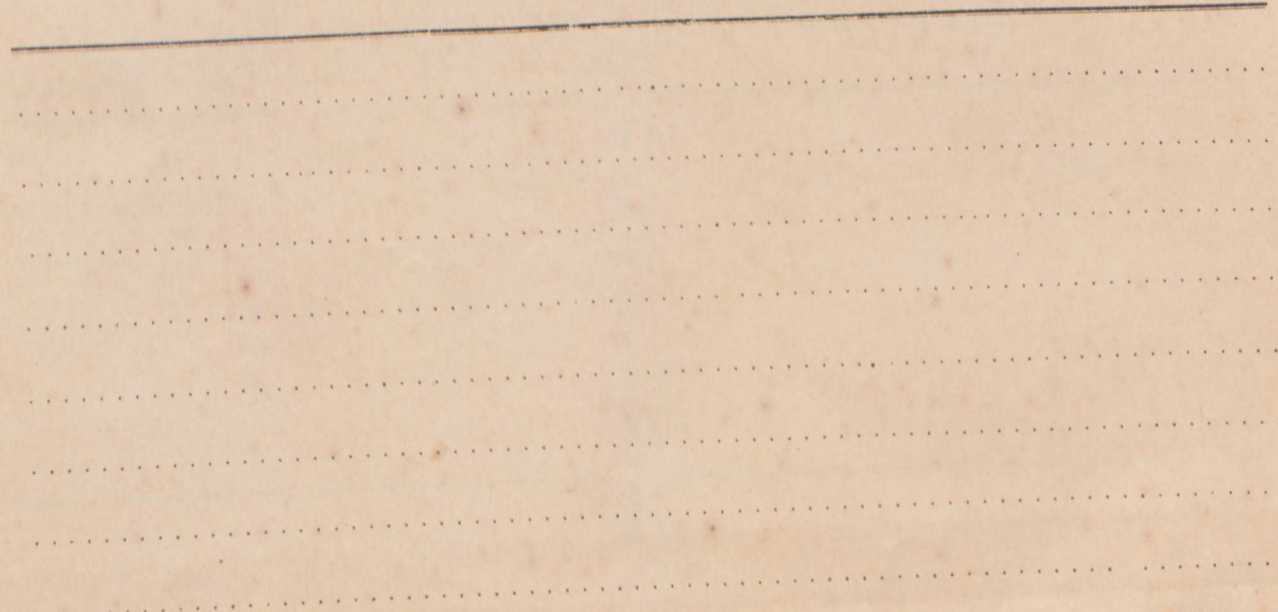
Secção.....

Serie.....

Firma da pessoa identificada :

MODELO N. 4. Tamanho 39x55 (verso) com 31 linhas
(Esta folha é de cor verde)

NOTAS DIVERSAS



MODELO N. 5

Gabinete de Identificação do Estado do Espírito Santo...de.....de 191....

Ao Snr. Chefe de Secção Photographica a Secção de Identificação remette, para serem devidamente photographados os seguintes detentos:

N ^{os} .	NOMES

O Amanuense,

.....

Gabinete de Identificação do Estado do Espírito Santo...de.....de 191....

Ao Snr. Chefe de Secção Photographica a Secção de Identificação remette, para serem devidamente photographados os seguintes detentos:

N ^{os} .	NOMES

O Amanuense,

.....

Gabinete de Identificação do Estado do Espírito Santo

MODELO N. 6. (Frente)

Directoria de Segurança Publica do Estado do Es-
pirito Santo—Brazil

Gabinte de Identificação e Estatística

SYSTEMA VUCETICH

Registro geral n.

SECÇÃO	SERIE
Mão esquerda	Mão direita
Pollegares	
Indicadores	
Secção	Serie
Medios	
Annuares	
Minimos	

MODELO N. 6. (Verso)

Registro geral n.

Nome

Vulgo

Edade

Naturalidade

Pae

Mãe

Profissão

Instrucção

Estado

Residencia

Matricula n..... de Guia n.....
da..... Motivo actual.....

Identificado em.....

Vezes que passou pelo Gabinete.....

Firma da pessoa identificada :
.....

MODELO N. 8. Tamanho 24x30 (frente)
 Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se
 communica que, se apresenta..... para verificar
praça nesta corporação os seguintes indivi-
 duos, que para ahi seguem, afim de serem iden-
 tificados.

NOMES	Edade, estado, filiação, naturalidade e característicos

Estado do Espirito Santo, Victoria,...de
 de 191....

O Commandante,

Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação, se
 communica que, se apresenta..... para verificar
praça nesta corporação os seguintes in-
 divíduos, que para ahi seguem, afim de serem iden-
 tificados.

NOMES	Edade, estado, filiação, naturalidade e característicos

Estado do Espirito Santo, Victoria,...de
 de 191....

O Commandante,

— Gabinete de Identificação do Estado do Espirito Santo —

MODELO N. 8. Tamanho 24x30 (verso)

Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação se communica que, tiveram baixa desta corporação as seguintes praças.

N. do assentamento de praça	NOMES	N. que tomou no gabinete e motivo da baixa

Estado do Espirito Santo, Victoria, ... de
de 191....

O Commandante,
.....

Gabinete de identificação do Estado do Espirito Santo

Quartel do Corpo Militar de Policia.

Ao Snr. Director do Gabinete de Identificação se communica que tiveram baixa desta corporação as seguintes praças.

N. do assentamento de praça	NOMES	N. que tomou no gabinete e motivo da baixa

Estado do Espirito Santo, Victoria,
de 191....

O Commandante,
.....